



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 44/2025

Maceió, 22 de MAIO de 2025.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1279/2025
Data: 22/05/2025 - Horário: 15:36
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, Crédito Suplementar em favor do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – FUNDESMAL, no valor que menciona, e dá outras providências”*.

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – FUNDESMAL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando a abertura de crédito suplementar, matéria inequivocamente orçamentária, satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O Projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para arcar com as despesas de manutenção e modernização do FUNDESMAL, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

Vice-Governador no exercício do cargo de Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES

Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050

Tel: 0** 82 3315-2000 – FAX: 0** 82 3315-2010



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO
ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA
MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS –
FUNDESMAL, NO VALOR QUE MENCIONA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – FUNDESMAL, o crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender aos Programas de Trabalho – PT 02.061.1010.5234 – Manutenção da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas e 02.061.1010.3819 – Modernização da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, e respectivos Planos Orçamentários – PO: 000896 – Poder Judiciário – 1º Grau e 000897 – Poder Judiciário – 2º Grau, Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos, discriminados no quadro de suplementação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º desta Lei decorrerão do superávit financeiro do FUNDESMAL apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no inciso V do art. 167 da Constituição Federal e no inciso V do art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/Fonte de Recurso	Valor (R\$)
02561	Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – FUNDESMAL		7.000.000,00
02.061.1010.5234 PO 000896	Manutenção da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas Todo o Estado	339039/759	1.500.000,00
02.061.1010.5234 PO 000897	Manutenção da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas Todo o Estado	339039/759	1.500.000,00
02.061.1010.3819 PO 000897	Modernização da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas Todo o Estado	449052/759	4.000.000,00